

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 346, DE 23 DE JULHO DE 2014.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes eleitos, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Novorizonte relativo ao exercício de 2015, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI. Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



- IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI. Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII. Definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII. Disposições sobre a dívida pública;
- XIV. Disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV. Das disposições gerais e finais.

Seção I **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2015 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a. “c” representa a categoria econômica;
- b. “g” o grupo de natureza da despesa;
- c. “mm” a modalidade de aplicação;
- d. “ee” o elemento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



e. “dd” o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2015 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2015, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a. Da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b. Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c. Das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV. Exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III. Aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI. Instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



- IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2015 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. Para elevação das receitas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



a. A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II. Para redução das despesas:

- a. Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2015, prioritariamente nas seguintes despesas:

- I. Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivos e Legislativos, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

- I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
- III. O cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

- I. A previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
- II. O cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
- III. O cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
- IV. A previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015.

Seção XI Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II. As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subseqüente.

Seção XII **Da definição das despesas consideradas irrelevantes;**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII **Das disposições sobre a dívida pública;**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2015, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta, incluindo os consórcios públicos que o município participa, enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2015, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2015 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Serviço da dívida;
- c. Dotações financiadas com recursos vinculados;
- d. Dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novorizonte, 23 de julho de 2014.

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013				
RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	10.790.514,12	11.233.833,32	12.561.443,91	15.466.000,00	16.880.000,00	18.420.000,00	20.110.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	321.554,86	196.275,42	278.709,85	457.000,00	497.000,00	540.000,00	589.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	111.764,46	128.001,44	126.479,23	160.000,00	175.000,00	191.000,00	209.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	114.182,19	67.757,40	73.338,59	167.000,00	181.000,00	195.000,00	211.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.987,20	5.866,36	2.918,32	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.215.457,86	10.800.921,79	12.064.340,65	14.550.000,00	15.886.000,00	17.348.000,00	18.939.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.567,55	35.010,91	15.657,27	120.000,00	128.000,00	137.000,00	147.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.276.841,96	1.020.815,71	1.127.886,75	2.843.000,00	3.102.000,00	3.385.000,00	3.697.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	163.000,00	177.000,00	194.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	223.852,50	30.000,00	33.000,00	36.000,00	39.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.276.841,96	1.020.815,71	904.034,25	2.663.000,00	2.906.000,00	3.172.000,00	3.464.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.399.288,83	-1.460.749,10	-1.587.512,93	-1.743.000,00	-1.903.000,00	-2.078.000,00	-2.268.000,00
TOTAL:	10.668.067,25	10.793.899,93	12.101.817,73	16.566.000,00	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00

ARLEY COSTA MENDES
Contador 57903
Prefeito Municipal

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES



WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013		2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	8.591.714,27	9.237.177,48	10.037.881,32	12.688.000,00	13.165.000,00	14.192.000,00	15.299.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.817.308,04	4.594.671,21	5.057.184,29	6.016.000,00	6.877.000,00	7.413.000,00	7.991.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.774.406,23	4.642.506,27	4.980.697,03	6.652.000,00	6.268.000,00	6.757.000,00	7.284.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.866.422,56	1.333.358,18	1.484.589,95	3.718.000,00	4.734.000,00	5.341.000,00	6.031.000,00
INVESTIMENTOS	1.824.715,24	1.252.175,14	1.423.473,62	3.598.000,00	4.654.000,00	5.255.000,00	5.938.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	41.707,32	81.183,04	61.116,33	120.000,00	80.000,00	86.000,00	93.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIARES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	180.000,00	194.000,00	209.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	180.000,00	194.000,00	209.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	10.458.136,83	10.570.535,66	11.522.471,27	16.566.000,00	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	10.553.885,06	10.726.142,53	11.804.626,64	16.231.000,00	17.716.000,00	19.334.000,00	21.111.000,00
RECEITA TOTAL	10.668.067,25	10.793.899,93	12.101.817,73	16.566.000,00	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00
RECEITAS CORRENTES	10.790.514,12	11.233.833,32	12.561.443,91	15.466.000,00	16.880.000,00	18.420.000,00	20.110.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	321.554,86	196.275,42	278.709,85	457.000,00	497.000,00	540.000,00	589.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	111.764,46	128.001,44	126.479,23	160.000,00	175.000,00	191.000,00	209.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	114.182,19	67.757,40	73.338,59	167.000,00	181.000,00	195.000,00	211.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	114.182,19	67.757,40	73.338,59	155.000,00	167.000,00	180.000,00	195.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	12.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	8.987,20	5.866,36	2.918,32	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.215.457,86	10.800.921,79	12.064.340,65	14.550.000,00	15.886.000,00	17.343.000,00	18.939.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.567,55	35.010,91	15.657,27	120.000,00	128.000,00	137.000,00	147.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.276.841,96	1.020.815,71	1.127.886,75	2.843.000,00	3.102.000,00	3.385.000,00	3.697.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	150.000,00	163.000,00	177.000,00	194.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	223.852,50	30.000,00	33.000,00	36.000,00	39.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.276.841,96	1.020.815,71	904.034,25	2.663.000,00	2.906.000,00	3.172.000,00	3.464.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.399.288,83	-1.460.749,10	-1.587.512,93	-1.743.000,00	-1.903.000,00	-2.078.000,00	-2.268.000,00
DEDUÇÕES	114.182,19	67.757,40	297.191,09	335.000,00	363.000,00	393.000,00	428.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	114.182,19	67.757,40	73.338,59	155.000,00	167.000,00	180.000,00	195.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	150.000,00	163.000,00	177.000,00	194.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	223.852,50	30.000,00	33.000,00	36.000,00	39.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	10.416.429,51	10.489.352,62	11.461.354,94	16.426.000,00	17.979.000,00	19.619.000,00	21.422.000,00
DESPESA TOTAL	10.458.136,83	10.570.535,66	11.522.471,27	16.566.000,00	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00
DESPESAS CORRENTES	8.591.714,27	9.237.177,48	10.037.881,32	12.688.000,00	13.165.000,00	14.192.000,00	15.299.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.817.308,04	4.594.671,21	5.057.184,29	6.016.000,00	6.877.000,00	7.413.000,00	7.991.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.774.406,23	4.642.506,27	4.980.697,03	6.652.000,00	6.268.000,00	6.757.000,00	7.284.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.866.422,56	1.333.358,18	1.484.589,95	3.718.000,00	4.734.000,00	5.341.000,00	6.031.000,00
INVESTIMENTOS	1.824.715,24	1.252.175,14	1.423.473,62	3.598.000,00	4.654.000,00	5.255.000,00	5.938.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	41.707,32	81.183,04	61.116,33	120.000,00	80.000,00	86.000,00	93.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	180.000,00	194.000,00	209.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	180.000,00	194.000,00	209.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	41.707,32	81.183,04	61.116,33	140.000,00	100.000,00	108.000,00	117.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	41.707,32	81.183,04	61.116,33	120.000,00	80.000,00	86.000,00	93.000,00
Resultado Primário:	137.455,55	236.789,91	343.271,70	-195.000,00	-263.000,00	-285.000,00	-311.000,00

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



ESPECIFICAÇÃO	2012 (b)	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)						
DEDUÇÕES(II)	0,00	0,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00
Ativo Disponível	485.064,30	1.388.457,84	1.010.000,00	810.000,00	305.000,00	605.000,00
Haveres Financeiros	1.086.169,73	2.009.410,31	1.800.000,00	1.700.000,00	500.000,00	1.200.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	0,00	21.730,85	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	601.105,43	642.683,32	800.000,00	900.000,00	200.000,00	600.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	190.000,00	290.000,00	695.000,00	295.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	0,00	0,00	190.000,00	290.000,00	695.000,00	295.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	0,00	0,00	190.000,00	100.000,00	405.000,00	-400.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2011(0,00)

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	78.292,68	0,00	0,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	78.292,68	0,00	0,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00
DEDUÇÕES(II)	358.523,92	485.064,30	1.388.457,84	1.010.000,00	810.000,00	305.000,00	605.000,00
Ativo Disponível	1.092.857,77	1.086.169,73	2.009.410,31	1.800.000,00	1.700.000,00	500.000,00	1.200.000,00
Haveres Financeiros	899,02	0,00	21.730,85	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	735.232,87	601.105,43	642.683,32	800.000,00	900.000,00	200.000,00	600.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	0,00	0,00	0,00	190.000,00	290.000,00	695.000,00	295.000,00

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento
LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a X 100)	% PIB (PIB X 100)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (a X 100)	% PIB (PIB X 100)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (b X 100)	% PIB (PIB X 100)
Receita Total	18.079.000,00	17.087.901,70	—	19.727.000,00	17.676.523,30	—	21.539.000,00	18.346.678,02	—
Receitas Primárias(I)	17.716.000,00	16.744.801,51	—	19.334.000,00	17.324.372,76	—	21.111.000,00	17.982.112,44	—
Despesa Total	18.079.000,00	17.087.901,70	—	19.727.000,00	17.676.523,30	—	21.539.000,00	18.346.678,02	—
Despesas Primárias(II)	17.979.000,00	16.993.383,74	—	19.619.000,00	17.579.749,10	—	21.422.000,00	18.247.018,74	—
Resultado Primário(III)=(I-II)	-263.000,00	-248.582,23	—	-285.000,00	-255.376,34	—	-311.000,00	-264.906,30	—
Resultado Nominal	100.000,00	94.517,96	—	405.000,00	362.903,23	—	-400.000,00	-340.715,50	—
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	1.039.697,54	—	1.000.000,00	896.057,35	—	900.000,00	766.609,88	—
Dívida Consolidada Líquida	290.000,00	274.102,08	—	695.000,00	622.759,86	—	295.000,00	251.277,68	—

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2015			2016			2017		
	PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00	8,50	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)									
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		2,50	2,55	2,55					
Inflação média(%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		5,80	5,80	5,80					
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares		0,00	0,00	0,00					

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2015	2016			2017		
	Valor Corrente/1,0580	Valor Corrente/1,1160	Valor Corrente/1,1740	Valor Corrente/1,0580	Valor Corrente/1,1160	Valor Corrente/1,1740

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
RECEITAS				
RECEITAS CORRENTES	14.094.000,00	12.561.443,91	-1.532.556,09	-10,87
RECEITAS DE CAPITAL	2.520.000,00	1.127.886,75	-1.392.113,25	-55,24
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL:	16.614.000,00	13.689.330,66	-2.924.669,34	-17,60
(-)DEDUÇÕES				
Aplicação Financeira	105.000,00	73.338,59	-31.661,41	-30,15
Receita de Operações de Crédito	50.000,00	0,00	-50.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	30.000,00	223.852,50	193.852,50	646,18
receitas redutoras	1.735.000,00	1.587.512,93	-147.487,07	-8,50
SUBTOTAL:	1.920.000,00	1.884.704,02	-35.295,98	-1,84
TOTAL DA RECEITA FISCAL:	14.694.000,00	11.804.626,64	-2.889.373,36	-19,66
DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES	11.081.000,00	10.037.881,32	-1.043.118,68	-9,41
DESPESAS DE CAPITAL	3.658.000,00	1.484.589,95	-2.173.410,05	-59,42
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	140.000,00	0,00	-140.000,00	-100,00
SUBTOTAL:	14.879.000,00	11.522.471,27	-3.356.528,73	-22,56
(-)DEDUÇÕES				
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	0,00	-10.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	110.000,00	61.116,33	-48.883,67	-44,44
SUBTOTAL:	120.000,00	61.116,33	-58.883,67	-49,07
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS	14.759.000,00	11.461.354,94	-3.297.645,06	-22,34
RESULTADO PRIMÁRIO:	-65.000,00	-343.271,70	-278.271,70	428,11
RESULTADO NOMINAL:	0,00	0,00	0,00	

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e PlanejamentoLINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle InternoHELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2017	%
	2012	2013	2014	2015	2016			
Receita Total	10.793.899,93	12.101.817,73	16.566.000,00	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00	--	--
Receitas Primárias(I)	10.726.142,53	11.804.626,64	16.231.000,00	17.716.000,00	19.334.000,00	21.111.000,00	--	--
Despesa Total	10.570.535,66	11.522.471,27	16.566.000,00	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00	--	--
Despesas Primárias(II)	10.489.352,62	11.461.354,94	16.426.000,00	17.979.000,00	19.619.000,00	21.422.000,00	--	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	236.789,91	343.271,70	195.000,00	263.000,00	285.000,00	311.000,00	--	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	190.000,00	100.000,00	405.000,00	400.000,00	--	--
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00	--	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	190.000,00	290.000,00	695.000,00	295.000,00	--	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2017	%
	2012	2013	2014	2015	2016			
Receita Total	12.061.103,78	12.817.035,16	16.566.000,00	17.087.901,70	17.676.523,30	18.346.678,02	--	--
Receitas Primárias(I)	11.985.391,66	12.502.280,07	16.231.000,00	16.744.801,51	17.324.372,76	17.982.112,44	--	--
Despesa Total	11.811.516,55	12.203.449,32	16.566.000,00	17.087.901,70	17.676.523,30	18.346.678,02	--	--
Despesas Primárias(II)	11.720.802,62	12.138.721,02	16.426.000,00	16.993.383,74	17.579.749,10	18.247.018,74	--	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	264.589,05	363.559,06	195.000,00	248.582,23	255.376,34	264.906,30	--	--
Resultado Nominal	0,00	0,00	190.000,00	94.517,96	362.903,23	340.715,50	--	--
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	1.200.000,00	1.039.697,54	896.057,35	766.609,88	--	--
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	190.000,00	274.102,08	622.759,86	251.277,68	--	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2012	2013	2014	2015	2016	2017
Valor Corrente X 1,1174	Valor Corrente X 1,0591	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0580	Valor Corrente/1,1160	Valor Corrente/1,1740

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento
LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.893.479,46	100,00	6.138.327,72	100,00	7.266.709,80	100,00
TOTAL:	4.893.479,46	100,00	6.138.327,72	100,00	7.266.709,80	100,00

Regime Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2012	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2012 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	223.852,50
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	223.852,50
TOTAL:	0,00	0,00	223.852,50

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	223.852,50

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		COMPENSAÇÃO
			2015	2016	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASA POPULARES	1.000,00	1.000,00	1.000,00 ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASA POPULARES	3.000,00	3.000,00	3.000,00 ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	4.000,00	4.000,00	4.000,00 EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
	TOTAL:		8.000,00	8.000,00	8.000,00

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2014
Aumento Permanente da Receita(a)	400.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	400.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	400.000,00
Novas DOCC(e)	360.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	360.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	40.000,00

WELIS MAGNO GONÇALVES DA
Sec. Mun. Adm. Faz. e

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	DIVIDA AMORTIZADA	UNIDADE		
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas			2,00	Rural e Urbana
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	FOLHA EMPENHADA	MES		
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	CONGRESSOS PARTICIPADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Serviços Adm. da Câmara				
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	DESPESA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal				
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL	CONTROLE INTERNO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno				
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	PRECATÓRIOS EMPENHADOS	PERCENTUAL		
2011	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PASEP MENSAL	MES	100,00	Rural e Urbana
2029	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	DESPESA EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
2030	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	DESPESAS EMPENHADA	PERCENTUAL	13,00	Rural e Urbana
2032	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESA EMPENHADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2037	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	DÍVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3022	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas	AMORTIZADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	COMPRAS/LICITAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
2020	Manutenção Serviço de Telefonia Municipal	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2021	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções	SERVIÇO REALIZADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2022	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2023	Despesas C/Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2024	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	IMÓVEIS ALUGADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	ENTIDADES CONSORCIADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2031	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	MES	13,00	Rural e Urbana
2039	Manut. Atividades Coord. Política	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2041	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFA PAGA	MES	12,00	Rural e Urbana
2042	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	IMÓVEIS ALUGADOS-EDUCAÇÃO	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2043	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MES	13,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2067	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFA PAGA	MES	12,00	Rural e Urbana
2068	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	IMÓVEIS ALUGADOS-SAÚDE	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2069	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MES	13,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Coordenação Secretaria Assist. Social	ADM. DA SMAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	SERV. DE OBRAS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS MANTIDOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção Atividades Sec. de Desenv. Rural	SEC.MUN.DESENV.RURAL	UNIDADE	1,00	Rural
2137	Manutenção Coordenação Sec. Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Veículo Para o Gabinete	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3013	Equipam. Diversos P/Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Div. P/Serviço de Telefonia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3017	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	ENTIDADES CONSORCIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos p/ Coordenação Política	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3025	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos Administ. Secretaria Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Construção de Prédio Para Funcionamento da Secretaria de Saúde	PRÉDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Equipamentos P/Coordenação Sec. Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3064	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONSTR/AMPLIADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos Div. Sec. Desenv. Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
3088	Equipamentos P/Coordenação Sec. Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2012	Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos Para Func. da Assessoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECADADAÇÃO				
2036	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	SERV. DE TRIBUTAÇÃO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2033	Manutenção Serviços Financeiros	COORD. DE SERV. MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	SERV. DE TESOURARIA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	SERV. DE CONTAB. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Div. P/Serviço de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2014	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	CONTROLE INTERNO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
2019	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Div. P/Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2091	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	VIG.SOCIOASSISTENCIAL MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2092	Apoyo à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO APOIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2095	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	CONFERENCE REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúnico, Bolsa Família e BPC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Construção/Ampliação de Pédios Para Gestão do SUAS	PRÉDIO CONSTRUÍDO/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2098	Apoyo a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2099	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	ATENDIMENTO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2100	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	SERVICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção Benefícios Eventuais	PROGRAMA BENEFÍCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Construção/Ampliação do CRAS	CRAS CONSTRUÍDO E EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos p/ CRAS	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0010	CIDADE SORRINDO				
2070	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Construção/Ampliação P/Programa de Odontologia	OBRA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos p/ Setor de Odontologia	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2102	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2103	Serv. de P.S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2104	Serv. Proteção e Atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2105	Serviço Especializado em Abordagem Social	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2106	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2107	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2108	Serviços de Acolhimento em Repúblca	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2109	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públcas e Emergencias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2097	Manutenção Atividades do Conselho Municipal Assist. Social - CMAS	CMAS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2089	Manutenção do Programa Cozinha Comunitária	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2080	Auxílios e Donativos a Carentes	PROGRAMA DE AUXILIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos Para o Programa Cozinha Comunitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2071	Manutenção Atividades Unidades Básica de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2072	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família-ESF	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção das Atividades Agentes Comunitários de Saúde - EACS	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2082	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2083	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	FARMACIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3038	Veículos p/ Serviços Atenção Básica	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Construção/Ampliação Unidades da Atenção Básica	OBRA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos p/ Unidades da Atenção Básica	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
3095	Aquisição de Imóvel p/ Atengao Basica				
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS				
2075	Participação em Consorcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2076	Despesas C/Auxilios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2078	Concessão Auxilio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	PROGRAMA AUXILIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Contribuições P/ Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÃO PAGA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Aquisição Veiculos Para Transporte de Doentes	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2080	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIG. SANITÁRIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2081	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIG. EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0018	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
2054	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	TREINAMENTO REALIZADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2046	Manutenção da Merenda P/Creches Municipais	PROGRAMA MERENDA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção da Merenda p/ Pré Escolar	PROGRAMA MERENDA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	PROGRAMA MERENDA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2056	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2058	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2059	Despesas c/ Remuneração Profissionais da Educação	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
2060	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Ensino Fundamental	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3031	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONSTRA/AMPLIA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos P/Mantenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2061	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0022	ENSINO MÉDIO				
2065	Despesas C/Concessão Bolsas de Estudo Para o Segundo Grau	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2044	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2045	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2048	Manutenção de Creches Municipais	CRECHES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2049	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Infantil	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
3026	Construção e Ampliação em Creches	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3027	Construção, Ampliação do Ensino Pré-Escolar	UNIDADE CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos para Creches	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos p/ Ensino Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2062	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telesais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2063	Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Supletivo	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2141	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2142	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2143	Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2144	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2145	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PATRIMONIO HISTÓRICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3093	Construção da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOT.CONSTR./AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Biblioteca Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2138	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3089	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMPEZA PÚBLICA				
2117	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVÍCIOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2118	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos para Serviços Funerários Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2119	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	REDES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Despesas C/Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	KILOMETROS	1,00	Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2120	Manutenção Atividades dos serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Urbana
2121	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	RUAS CALÇADAS	UNIDADE	6,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Urbana
3071	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTR./AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2085	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água	SISTEMA AMPLIADO	KILOMETROS	1,00	Rural e Urbana
3047	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3048	Construção/Ampliação no Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA CONSTRUIDO E AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3049	Construção e Ampliação Rede Esgoto Pluvial	REDE CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
2112	Aquisição Material de Construção P/Doação a Carentes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3059	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3061	Programa de Construção de Casas e Banheiros P/Carentes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0034	Aquisição de Imóvel p/ Construção Casas e Banheiros p/ Carentes	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2136	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3086	Investimentos em Programas de Combate a Seca	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
3087	Equipamentos Diversos P/Controle e Fiscalização Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2126	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2127	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2128	Despesas C/Manutenção Convênio EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2129	Manutenção Convênio C/I.M.A	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2130	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2131	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2132	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2133	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PRODRURAL ASSISTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2134	Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2135	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
3077	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
3078	Investimentos em Obra P/Viveiro de Mudas	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3079	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural
3080	Obras de Construção do Mercado Municipal	MERCADO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3081	Ampliação e Equipamentos Para Matadouro Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipamentos p/ Mercado Municipal	EQUIPAMENTO MERCADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3083	Implantação Eletrificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANT	UNIDADE	1,00	Rural
3084	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	UNIDADE	1,00	Rural
3085	Investimentos em Programa de Irrigação P/Pequenos Produtores	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2038	Manutenção Atividades Assessoria de Comunicação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos para a Assessoria de Comunicação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos p/ Torre Captação Sinais de Televisão	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2122	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVICOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SERVICOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
3072	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural
3074	Aquisição Veículos e Máquinas Rodoviárias	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3075	Construção de Pontes e Mata Burros	PONTES E MAT BURROS CONSTR.	UNIDADE	1,00	Rural
0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2088	Manutenção Atividades do Conselho Tutelar	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2110	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	ENTIDADE SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção Fundo Mun. Criança e Adolescente	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2139	Manutenção Serviço de Esportes Municipais	SERVICOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3090	Construção/Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTRA/AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3091	Equip. Diversos P/Serviços de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3092	Imóveis p/ Unidades Esportivas do Município	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2052	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2053	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Especial	FOLHA EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
9999	Reserva de Contingência				

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2015

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	50.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	60.000,00
SUBTOTAL:	170.000,00	SUBTOTAL:	170.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustraçao de Arrecadação	800.000,00	Anulação de Dotações	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	5.000,00
Discrepância de Projeções	600.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	600.000,00
SUBTOTAL:	1.405.000,00	SUBTOTAL:	1.405.000,00

TOTAL:	1.575.000,00	TOTAL:	1.575.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal